



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-10004.989.21-6</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
<b>RESPONSÁVEL:</b>	■ SIRLEIDE DA SILVA
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>EX-SERVIDORES</b>	Alessandra Belarmino e outros.
<b>EM EXAME:</b>	Aposentadoria
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-14 - REGIONAL DE GUARATINGUETA

---

**RELATÓRIO**

Em exame, atos concessórios de aposentadoria efetivados no exercício de 2019, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, conforme relacionado na planilha SisCAA, evento nº 13.3. .

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias, propondo os respectivos registros, conforme evento nº 13.5.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

**DECISÃO**

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se por extrato.**

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
- b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 14 de Maio de 2021.

**SAMY WURMAN  
AUDITOR**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-10004.989.21-6</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
<b>RESPONSÁVEL:</b>	■ SIRLEIDE DA SILVA
<b>EXERCÍCIO:</b>	2019
<b>EX-SERVIDORES</b>	Alessandra Belarmino e outros.
<b>EM EXAME:</b>	Aposentadoria
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-14 - REGIONAL DE GUARATINGUETA

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

CA, 14 de Maio de 2021.

**SAMY WURMAN  
AUDITOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-4ZL2-EMWC-6EYM-3D1X